



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 004/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.476/2025 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, com criação de elemento de despesa, com objetivo de aplicar recursos do ano anterior, na Reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por superávit financeiro, se cria elemento de despesas SEMECE, para suplementar elemento de Obras e Instalações.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para aplicação de recursos, superávit do ano anterior, e que em conformidade com o acordo com o TCE-RO, serão utilizados para a Reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria tem como o objetivo abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, para a aplicação dos recursos do ano anterior, que se encontram disponíveis e portanto se faz necessária a alteração orçamentária para a sua aplicação.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e os recursos se encontram disponíveis em conta, assim seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
MEMBRO